

RBAC 35 emenda 03	Proposta de alteração ao RBAC 135	Motivo da alteração proposta
<p><b>135.169 Requisitos adicionais de aeronavegabilidade</b> * * * * *</p> <p>(b) Ninguém pode operar um pequeno avião, com motor convencional ou turboélice, que tenha uma configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluindo assentos para piloto, a menos que ele seja de tipo certificado no Brasil: * * * * *</p> <p>(6) na categoria normal e atenda aos requisitos da seção 1.(b) do FAR SFAR 41 (operações com peso máximo de decolagem superior a 5.670 kg (12.500 lb)); ou</p> <p>(7) na categoria transporte regional.</p>	<p><b>135.169 Requisitos adicionais de aeronavegabilidade</b> * * * * *</p> <p>(b) Ninguém pode operar um pequeno avião que tenha uma configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluindo assentos para piloto, a menos que ele seja de tipo certificado no Brasil: * * * * *</p> <p>(6) na categoria normal e atenda aos requisitos da seção 1.(b) do SFAR 41;</p> <p>(7) na categoria transporte regional; ou</p> <p>(8) na categoria normal, como um avião multimotor de nível de certificação 4 como definido no RBAC 23.</p>	<p>A ANAC propõe permitir no parágrafo 135.169(b)(8), que aviões da categoria normal operem dentro das regras de operações complementares e por demanda. A emenda ao RBAC 23 acaba com a categoria transporte regional para novas certificações de tipo e cria uma nova categoria normal, nível de certificação 4 para aeronaves com 10 a 19 passageiros como equivalente à categoria transporte regional. A nova emenda ao RBAC 23 mantém o nível de segurança associado com a emenda atual, exceto para perda de controle e gelo onde o nível de segurança foi aumentado, a ANAC entende que qualquer avião multimotor nível 4 aprovado para operações comerciais com 10 ou mais passageiros atenderá, no mínimo, o desempenho requerido para aviões certificados na categoria transporte regional.</p>